



LEI Nº 2.704/2.015

“Altera Art. 7º e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1.855/2007 e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterado o artigo 7º com seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação;

Art. 7º - Cada beneficiário do programa terá direito a receber mensalmente em contrapartida uma ajuda de custo representada por uma cesta básica de alimentos fornecida pelo Município e mais R\$ 80,00 (Oitenta Reais) em moeda corrente, disponibilizados em até 10 (dez) dias após o desenvolvimento das atividades por parte do beneficiado.

Parágrafo único – A cesta básica será composta pelos seguintes produtos alimentícios:

- 10 (dez) Kg de arroz;
- 3 (três) Kg de feijão;
- 5 (cinco) Kg de farinha de trigo;
- 5 (cinco) Kg de açúcar;
- 2 (dois) Kg de massa;
- 2 (dois) Kg de farinha de milho;
- 2 (dois) litros de óleo de azeite;
- 3 (três) litros de leite;
- 1 (um) Kg de sal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Lei 1.855/2007.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.